



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Ref. Sessão: Plenária Ordinária Nº **669**  
DECISÃO: PL Nº **84/2018**  
Processo: Prot. **1062125/2017**  
Interessado: **JOSÉ ELDISMAR F. DO NASCIMENTO**  
Assunto: Auto de infração – PCMAT.

Ementa: Aprova por unanimidade o parecer da relatora que nega provimento ao mérito com aplicação de penalidade estabelecida no patamar mínimo, devidamente atualizado, conforme prevê a legislação.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **669**, de 09 de julho de 2018, considerando se tratar de recurso interposto pelo interessado em razão dos termos da decisão CEAG Nº 127/2017, que negou provimento ao mérito com aplicação de penalidade estabelecida no patamar mínimo, em razão da falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e pela falta de prescrição de receituário agrônomo; Considerando que a citada empresa infringiu a Art. 1º da Lei 6.496, de 1977; Considerando que o interessado apresentou defesa para análise da Câmara Especializada de Agronomia; Considerando que o interessado regularizou o fato gerador fora do prazo; Considerando a análise da documentação probatória pela relatora que a luz da legislação exara parecer com o seguinte teor: "*Trata o presente processo de AUTO DE INFRAÇÃO, que constatou a existência de produtos agrotóxicos postos á venda pela empresa JOSÉ ELDISMAR FIRMINO DO NASCIMENTO - ME, sem a PRESCRIÇÃO DO RECEITUÁRIO AGRÔNOMO E DEVIDA ART, cometendo INFRAÇÃO capitulada pelo artigo 1º da Lei 6.496/77. Considerando que nos autos processuais não constatamos a existência da Anotação de Responsabilidade Técnica como determina a lei, somos favoráveis a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO e aplicação da PENALIDADE no seu PATAMAR MÁXIMO, uma vez que não houve a ELIMINAÇÃO DO FATO GERADOR, de acordo com o artigo 73 da Lei 5.194/66, alínea "a". João Pessoa, 09 de julho de 2018. Maria Verônica de Assis Correia - Engenheira Civil.*", DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer do relator. Presidiu a Sessão o Eng. Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **ANTONIO FERREIRA LOPES FILHO, MARCO ANTONIO RUCHET PIRES, CARMEM ELEONORA CAVALCANTI AMORIM SOARES, M<sup>a</sup> VERÔNICA DE ASSIS CORREIA, PAULO RICARDO MAROJA RIBEIRO, JOSÉ SÉRGIO A. DE ALMEIDA, FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO NETO, KÁTIA LEMOS DINIZ, EVEYNE EMANUELLE PEREIRA LIMA, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ROBERTO WAGNER CAVALCANTI RAPOSO, DIEGO PERAZZO CREAZZOLA CAMPOS, PAULO HENRIQUE DE M. MONTENEGRO, JOÃO PAULO NETO, LUIZ DE GONZAGA SILVA, ALYNNE PONTES BERNARDO, OVÍDIO CATÃO MARIBONDO DA TRINDADE, M<sup>a</sup> DAS GRAÇAS SOARES DE OLIVEIRA BANDEIRA, LEONARDO EUDES DOS S. MEDEIROS, MARTINHO RAMALHO DE MÉLO, SÉRGIO BARBOSA DE ALMEIDA, ANTONIO DOS SANTOS DÁLIA, JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA, JULIO SARAIVA TORRES FILHO, ALBERTO DA MATTA RIBEIRO, M<sup>a</sup> APARECIDA RODRIGUES ESTRELA, PAULO VIRGINIO DE SOUSA, FABIANO LUCENA BEZERRA, SUENNE DA SILVA BARROS, ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO, FRANKLIN MARTINS P. PAMPLONA, LUIZ VALLADÃO FERREIRA, RUY FREIRE DUARTE, RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO, LUIS EDUARDO DE V. CHAVES e o Conselheiro Suplente PEDRO PAULO DO REGO LUNA, substituindo regimentalmente o respectivo titular.**

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 09 de julho de 2018

Eng. Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**  
-Presidente-